



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

**RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 009/2021.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO, ADEQUAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS E REGRAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA-RS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA-RS, no emprego das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e pela legislação esparsa, bem como

**CONSIDERANDO** que as determinações positivadas na Resolução nº 008/2021, de 25 de fevereiro de 2021, de autoria desta Mesa Diretora, alcançaram o objetivo pretendido, de maneira a reduzir a disseminação do Coronavírus (Covid-19) entre os servidores, empregados e funcionários públicos desta Casa;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal, desde o início da pandemia, continuou prestando serviços e desenvolvendo atividades, assim como que as tarefas, obrigações e incumbências do Poder Legislativo Municipal são igualmente relevantes para o funcionamento da máquina pública;

**CONSIDERANDO** que no setor privado os empresários e sociedades comerciais, tidos como essenciais pelo Estado do Rio Grande do Sul, adotaram medidas sanitárias rigorosas, para viabilizar a manutenção e/ou a reabertura dos estabelecimentos, com vias a suprir as necessidades da população;

**CONSIDERANDO** que ocorreram modificações no contexto fático a partir do qual foram adotadas as providências iniciais de contenção do Coronavírus (Covid-19), havendo necessidade de reexaminar, aprimorar e relativizar as mesmas, para conciliar aspectos sanitários, econômicos e sociais.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Esta Resolução da Mesa Diretora dispõem sobre a revisão, adequação e flexibilização de ações, medidas e procedimentos de prevenção à infecção e à disseminação do Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária-RS.

**Parágrafo único.** As orientações elencadas nesta Resolução serão revisadas semanalmente, de acordo com as instruções do Poder Executivo Estadual e das entidades médicas, e perdurarão por tempo indeterminado, sendo revogadas apenas por decisão da Mesa Diretora.

**Art. 2º.** Serão retomadas as atividades presenciais, por intermédio de sistema de revezamento de pessoal, melhor definido em reunião e focado na alternância de comparecimento dos Vereadores, servidores, empregados ou funcionários públicos, e demais agentes que laborem nesta Casa.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

**Art. 3º.** Poderão os Vereadores, servidores, empregados ou funcionários públicos realizar atendimento a população, desde que o façam no *hall* de entrada e estejam utilizando máscara de proteção.

**§1º.** Será permitida a presença, em simultâneo, de no máximo 3 (três) pessoas, inclusos na contagem o Vereador, servidor, empregado ou funcionário público.

**§2º.** Resta vedada a circulação e a permanência de populares nos ambientes comuns, bem como proibido o acesso às demais salas, gabinetes e repartições da entidade.

**§3º.** Depois de efetuado o atendimento, cabe ao Vereador, servidor, empregado ou funcionário público higienizar os objetos por ventura tocados ou utilizados.

**Art. 4º.** Continua suspensa a realização de sessões especiais e solenes, mantendo apenas as ordinárias e extraordinárias eventualmente apazadas, que serão transmitidas pela Rádio Sorriso FM, entretanto, o acesso ao Salão Plenário seguirá liberado unicamente aos Vereadores, servidores, empregados ou funcionários públicos, veículos de imprensa, e assessores de órgãos públicos.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente e mediante agendamento prévio, as sessões poderão contar com a presença de líderes de categorias profissionais ou representantes de entidades, cujas atividades sejam atinentes a matéria objeto do projeto de lei ou instrumento normativo em deliberação.

**Art. 5º.** Fica a Mesa Diretora autorizada a instituir o regime de tele-trabalho aos servidores, funcionários ou empregados públicos, desde que não haja prejuízo ao serviço e que se enquadrem em um dos seguintes casos:

**I** - Gestante;

**II** - Idade superior a 60 (sessenta) anos;

**III** - Portador de doença respiratória, de enfermidade imunossupressora, hipertenso, diabético, paciente oncológico ou demais patologias elencadas como grupo de risco pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º.** Resta proibida, nas dependências da Câmara Municipal, a realização de quaisquer solenidades ou eventos, assim como suspensa a participação de Vereadores, servidores, funcionários e empregados públicos em cursos, treinamentos, seminários, palestras, exposições, entre outros, que impliquem em aglomeração de pessoas ou deslocamento intermunicipal, salvo em casos excepcionais, justificados à Mesa Diretora.

**Art. 7º.** Recomenda-se aos Vereadores, servidores, funcionários e empregados públicos que deixem as salas e gabinetes somente quando necessário, evitem aglomerações, mantenham a distância mínima de 2m (dois metros) de outras pessoas, adotem medidas básicas de higiene, especialmente, lavar as mãos com frequência, utilizar máscara de proteção, passar álcool em gel nas mãos, não compartilhar objetos de uso pessoal e manter os espaços ventilados, inclusive quando ligado o sistema de ar-condicionado.

**Parágrafo único.** Devem os servidores responsáveis pela limpeza desta Casa higienizar, no início das atividades e durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (corrimão, maçanetas, portas, trincos, balcões, mesas, cadeiras, entre outros semelhantes), com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito análogo.

**Art. 8º.** Os agentes políticos, servidores, empregados ou funcionários públicos, que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de Coronavírus (COVID-19), devem informar a situação, por meio eletrônico ou telefônico, à chefia imediata, estando desobrigados de comparecer ao trabalho enquanto não obtiveram o resultado do teste de contaminação ou atestado médico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

**Art. 9º.** Fica revogada a Resolução da Mesa Diretora nº 008/2021.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor no dia 17 de março de 2021.

Candelária-RS, 15 de março de 2021

**Ilceu Carlos Pohlmann**  
**Presidente Interino**

**Cristina Beatriz Rohde**  
**Secretária**